



= L E I Nº 1.677 =

DISPONDO SÔBRE: Funcionamento de estabelecimentos bancários de Presidente Prudente.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de estabelecimentos bancários e, em especial a Legislação Trabalhista, principalmente em seu artigo 224, e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido para os BANCOS, CAIXAS ECONÔMICAS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA, o seguinte horário externo de atendimento ao público: " de segunda-feira a sexta-feira das 9,00 (nove) às 16,00 (dezesesseis) horas".

ARTIGO 2º - O horário interno fica a critério de cada estabelecimento respeitada sempre a legislação Federal Pertinente.

ARTIGO 3º - Aos infratores da presente lei, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, a qual será cobrada em dôbro nas reincidências.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de outubro de 1974.

*Walter Lemes Soares*  
WALTER LEMES SOARES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1974.

*Luis Mauricio Sandoval*  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

*Publicado em 3-11-74  
Jornal: O Imparcial  
Alvassimio - escrit*